JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

Inexigibilidade de Licitação nº 16.030-15

Para a pretendida contratação do Sr. **PEDRO SOBRINHO RODRIGUES DE BRITO**, brasileiro, Cirurgião Dentista, inscrita no Conselho Regional e Federal de Odontologia sob o nº. PA-CD-2.633, com Registro Geral nº. 862.370 SSP/MA e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 209.406.613-49, residente e domiciliada sito à Rua 1º de janeiro, 1308, Recreio – Altamira-Pará, através da modalidade inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de Odontologia, com serviços prestados no setor de Prótese Dentária da USF – Unidade de Saúde da Família de Brasil Novo:

- Para que a contratação direta do referido profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93. CONSIDERANDO a razão da escolha ter sido justificada, cabe justificar o preço, cujo valor total do contrato é de R$ 30.354,33 (trinta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), valor este que será de R$ 3.211,55 (Três Mil Duzentos e Onze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos*) mensais, verifica-se que os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme exige o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.*

Brasil Novo-Pá, 18 de março de 2015

_____
NOEDSON CARVALHO PEREIRA
Sec. Mun. de Saúde
Dec. 219/2014